ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO
Praça 16 de Julho, 1001 – Centro – Cep 69.400-000 Fone (092) 361-2306 – Manacapuru-Am
Site: www.manacapuru.am.gov.br E-mail: semaf@manacapuru.am.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Lido na Sessão Ordinária
Em 13/06/02
TERRA DE GENTE BOA
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 013/2002.

Veda a colocação de nomes em ruas e avenidas, que venham a causar constrangimento aos seus moradores e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente,

L E I :

Art. 1º. Fica proibida, no Município, a colocação de nomes em ruas e avenidas, que venham causar constrangimentos aos seus moradores.

Parágrafo Único. Entende-se como constrangedor, nome de coisas, animais, objetos, adjetivos e ações indefinidas que possam originar ou transformar-se em embaraços aos seus residentes.

Art. 2º. O empreendedor ou proprietário de loteamento deverá enviar ao órgão municipal competente, junto com o projeto do loteamento, a relação dos nomes de todas as ruas e avenidas, observando o que dispõe o artigo 1º desta Lei, para a devida avaliação e aprovação.

Art. 3º. A presente Lei será regulamentada pelo poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Abril do ano de 2002.

.....
Ângelus Cruz Figueira
Prefeito Municipal